



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 95/2022-L, DE 1 DE JULHO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O presente projeto de lei visa possibilitar às pessoas em situação de rua o direito de adentrar e permanecer nos albergues, abrigos emergenciais e outros espaços públicos do município com o seu animalzinho de estimação, pelo tempo em que permanecer nestes locais.

O cidadão que está em situação de rua, quando tem um cãozinho, como ocorre na maioria das vezes, deixa de frequentar estes equipamentos públicos porque estes não permitem, em regra, a entrada do seu “companheiro”, do seu amigo de todas as horas.

A pandemia de Covid-19 escancarou os problemas sociais das cidades, aumentando significativamente o número de pessoas que perderam a sua renda e, por consequência, se viram obrigadas a morar nas ruas. Renegados, por vezes, até mesmo por familiares, esta população de rua acaba adotando os cães abandonados nas vias públicas, criando um vínculo afetivo bastante estreito entre eles.

Como a população em situação de rua já vivenciou a triste realidade do abandono, sentindo na pele, não consegue ficar nos albergues e abrigos emergenciais sabendo que o seu cãozinho está passando frio e fome nas ruas, e, por esse motivo, deixa de receber a assistência do Poder Público.

Nesse contexto, a presente propositura pretende sanar essa falta de bom senso da administração dos albergues, abrigos emergenciais e espaços públicos similares, pois, em vez de proporcionar um ambiente protegido do frio e oferta de alimento a esses animais também, preferem tomar a decisão mais fácil, ou seja, impedir a entrada de deles.

Precisamos praticar a empatia e sermos solidários com os que mais necessitam, lutando pela garantia de seus direitos, tão violados por ausência de políticas públicas assertivas, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Como profissional que trabalha todos os dias com os animais, engajado com a causa, não poderia me eximir nesta luta pela proteção e bem estar dos animais, assim, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 01/07/2022 - 11:57 8772/2022, de 1 de julho de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRSR 01/07/2022 - 11:57 8772/2022



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 95/2022

De 1 de julho de 2022.

Dispõe sobre a entrada de animais de estimação nos albergues, abrigos emergenciais e outros espaços públicos que atendem pessoas em situação de rua, durante sua permanência, no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a entrada de animais de estimação nos albergues, abrigos emergenciais e outros espaços públicos que atendem pessoas em situação de rua, durante sua permanência, no município da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Nestes referidos locais, os administradores deverão disponibilizar espaços apropriados para acolhimento temporário de animais de estimação que eventualmente acompanhem os abrigados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 1 de julho de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/07/2022 - 11:57 8772/2022



Câmara Municipal de São Roque

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0EMVH593M1A6Y732>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: OEMV-H593-M1A6-Y732